



DECRETO Nº 2.353 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

RETIFICA O PRAZO DE VALIDADE DE
EDITAIS DE REGISTRO DE PREÇO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas, no uso das atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único e o inciso VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o art. 15, §2º, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), permite que o registro de preços tenha validade de até um ano;

Considerando que o art. 11 do Decreto Municipal nº 2.247/2017, prevê a validade de até 12 meses do registro de preços;

Considerando que os preços registrados estão de acordo com o mercado e continuam vantajosos para administração;

Considerando o erro grosseiro em diversos editais, que ao estipularem o prazo do registro de preços consignaram de forma claramente fora de contexto, prazo até 31/12/2017, nos seguintes termos: *"O prazo de validade da ata de registro de preços será até 31/12/2017, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93."*;

Considerando que, da mesma forma, a validade da ata de registro de preços constou da seguinte forma: *"A vigência da Ata de Registro de Preços será até dia 31/12/2017, contados da data da assinatura, conforme previsto no Decreto Municipal nº Decreto 2.247/2017"*;

Considerando-se que da simples leitura percebe-se que a intenção dos editais era de prever validade de até 12 meses, eis que é isso que preveem os dispositivos legais referidos no texto, e não 31/12/2017;

Considerando que os erros decorreram do preenchimento do sistema que gera os editais, cujo prazo de validade, em licitações comuns, é até 31/12, ou seja, até o prazo final de vigência dos créditos orçamentários;

Considerando que, de qualquer forma, seria concebível a prorrogação dos registros de preços, desde que os preços registrados fossem vantajosos para a Administração, consoante o próprio TCE/SC permite para as suas compras internas, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução nº TC-15/2007: *"Art. 7º A Ata de Registro de Preços terá validade de até 1 (um) ano. § 1º Em caráter excepcional, devidamente justificado, nos casos em que a proposta continuar se mostrando vantajosa, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses"*;





Considerando o Parecer Jurídico nº AJ099/2018, firmado pelo Assessor Jurídico do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Retifiquem-se os itens dos editais que se referem à validade do registro de preços e à validade da ata de registro de preços, que passam a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de validade da ata de registro de preços será até 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, contados da data da assinatura, conforme previsto no Decreto Municipal nº Decreto 2.247/2017.

Art. 2º. Autoriza-se a prorrogação das respectivas atas de registro de preços, que passam a ter validade de 12 meses, a partir das datas de suas assinaturas.

Art. 3º. Determina-se aos setores competentes que elaborem as retificações, averbações e prorrogações pertinentes em todos os editais e atas de registros de preços em que forem detectados os mesmos erros.

Catanduvas, 02 de fevereiro de 2018.

DÓRIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal